PROJETO DE LEI Nº 18/2021.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar os bens imóveis que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ângulo autorizado, com fundamento na alínea "f" do inciso I do *caput* do art. 17 da Lei nº 8.666/93, a doar os bens imóveis referidos nesta Lei, em caráter excepcional, em proveito dos beneficiários adiante relacionados, haja vista as necessidades de se proceder com a regularização fundiária no âmbito do programa habitacional "Habitar Brasil", desenvolvido com recursos do Orçamento Geral da União, por meio do FNHIS – Habitação de interesse social, contatado pelo Município de Ângulo, conforme o Contrato de Repasse nº 0045585-12, formalizado junto à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único – A doação de que trata o *caput* do art. 1º engloba as áreas de terra de uso privativo do Conjunto Alvorada e construções neles edificadas no âmbito do programa habitacional, devidamente identificadas no Anexo Único.

Art. 2º - Em razão da doação objeto desta Lei, ficam os donatários obrigados a dar finalidade exclusivamente residencial aos imóveis a serem doados, sendo vedada qualquer subdivisão, alienação ou cessão a terceiros, pelo prazo de até 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, observadas as demais leis e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º. Fica estabelecido que todo o texto desta Lei deverá, obrigatoriamente, constar das escrituras públicas de doação.

Art. 4º - As obrigações decorrentes desta Lei e outras que vierem a ser exigidas nas escrituras públicas de doação deverão ser levadas a registro, ficando autorizada o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar-lhes a baixa depois de decorrido o período fixado no art. 2º desta Lei.

Parágrafo primeiro – Ficam os donatários dos imóveis responsáveis em efetuar o registro das escrituras públicas de doação junto ao Registro de Imóveis competente.

Parágrafo segundo – Fica autorizado ao Município a realizar as despesas para lavraturas das escrituras públicas de doação aos beneficiários.

Art. 5º - Os imóveis a serem doados, os beneficiários e as avaliações são as constantes no Anexo Único.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 20 de Maio de 2021.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

0	NOME	CPF	ENDEREÇO	LOTE	QUADRA	ÁREA DE TERRAS	VALOR VENAL
1	Agostinha Pinto de Abreu	966.261.609-62	Rua Pascoal Bianchini	1/4-D	43	233,38	R$ 15.000,00
2	Ana Cristina dos Santos Rojas	805.826.999-91	Rua Pascoal Bianchini	1/4-C	43	237,27	R$ 15.000,00
3	Aníbal José Barbosa	015.012.379-50	Rua Antenor Ferreira Leite	02/13-H	42	378,4	R$ 15.000,00
4	Anísio Barbosa de Lima	190.073.299-87	Rua Pascoal Bianchini	1/4-A	43	242,71	R$ 15.000,00
5	Clizeide Aparecida Andrade	006.910.599-50	Avenida João Detoni	02/13-T	42	329,98	R$ 15.000,00
6	Dirce Aparecida Cipriano Oswald	056.010.229-17	Avenida João Detoni	02/13-R	42	284,65	R$ 15.000,00
7	Edilaine Aparecida dos Santos	098.908.479-57	Rua Antenor Ferreira Leite	02/13-I	42	320,63	R$ 15.000,00
8	Elaine Cristina da Silva	011.334.249-70	Avenida João Detoni	02/13-A	42	296,48	R$ 15.000,00
9	Fátima Apolinário dos Santos Oliveira	022.549.349-70	Rua Antenor Ferreira Leite	02/13-K	42	286,27	R$ 15.000,00
10	Idelina de Souza Abreu Gonçalves e Pedro Gonçalves	070.161.049-23	Rua Pascoal Bianchini	1/4-G	43	239,6	R$ 15.000,00
11	Marcos Zago Ferreira	091.654.159-22	Rua Delmiro Costa de Oliveira	1/4-B	43	341,22	R$ 15.000,00
12	Iseli Alves Noronha	035.282.189-24	Rua Pascoal Bianchini	1/4-H	43	248,22	R$ 15.000,00
13	Izabel Henrique Martinho	022.557.919-78	Rua Pascoal Bianchini	1/4-F	43	343,31	R$ 15.000,00
14	Jhone Douglas dos Santos; Daniely Aparecida dos Santos e Lucas dos Santos Rocanelli	073.583.259-58	Rua Pascoal Bianchini	02/13-G	42	308,35	R$ 15.000,00
15	José Benedito Gomes	365.343.159-04	Rua Pascoal Bianchini	1/4-J	43	231,82	R$ 15.000,00
16	Leticia Marques Alves	109.480.429-07	Avenida João Detoni	02/13-Q	42	312,8	R$ 15.000,00
17	Lúcia Barbosa	800.752.666-87	Rua Antenor Ferreira Leite	02/13-J	42	295,86	R$ 15.000,00
18	Lucimara Silva	195.332.118-65	Avenida João Detoni	02/13-S	42	308,13	R$ 15.000,00
19	Maria Aparecida de Jesus	009.934.499-80	Avenida João Detoni	02/13-O	42	322,27	R$ 15.000,00
20	Maria de Lourdes Fernandes	022.581.159-65	Rua Pascoal Bianchini	02/13-F	42	270,66	R$ 15.000,00
21	Maria Madalena Fernandes	011.740.009-29	Rua Antenor Ferreira Leite	02/13-L	42	289,34	R$ 15.000,00
22	Marli Nogueira Tolentino	078.447.249-19	Rua Antenor Ferreira Leite	02/13-M	42	296,26	R$ 15.000,00
23	Marta de Lima da Silva	060.194.339-27	Rua Pascoal Bianchini	02/13-E	42	265,91	R$ 15.000,00
24	Marta Pereira dos Santos Lima	077.121.489-88	Avenida João Detoni	02/13-B	42	363,25	R$ 15.000,00
25	Nilton Flávio da Silva e Cristiélica Raimunda Fonseca	049.036.089-05	Rua Pascoal Bianchini	1/4-E	43	359,57	R$ 15.000,00
26	Olívia Ribeiro Silva	005.753.239-73	Rua Pascoal Bianchini	02/13-D	42	286,91	R$ 15.000,00
27	Pedro Carneiro da Silva	601.813.899-91	Rua Pascoal Bianchini	02/13-C	42	341,62	R$ 15.000,00
28	Pedro Moraes	365.397.169-15	Avenida João Detoni	02/13-N	42	450,16	R$ 15.000,00
29	Roni Robson Martinho	058.900.689-46	Rua Antenor Ferreira Leite	1/4-I	43	322,9	R$ 15.000,00
30	Sueli Francisca Correa de Oliveira	053.717.799-06	Avenida João Detoni	02/13-P	42	295,07	R$ 15.000,00